



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 155/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E M.A. PROENÇA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M.A. PROENÇA - EPP**, CNPJ. nº 12.865.746/0001-47, com sede na Avenida Guanabara, nº 2065 c – Bairro Stella Maris, na cidade de Andradina, Estado de SP, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Leonardo Francia Anibal**, portador do CPF 117.417.668-77 e do RG 27.935.482-4 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 041/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a adquisição de materiais de EPI's, para atender diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão (Presencial) nº 041/2013**:

| Item | Descrição do produto | Unid. | Quant total | Preço Unit. | Preço Total |
|------|---|-------|-------------|-------------|-------------|
| 1 | AVENTAL BRANCO RESISTENTE EM NAPA 1X20X70, IDEAL PARA RESTAURANTE E AÇOUGUE UM | Uni | 210 | 4,80 | 1.008,00 |
| 5 | BLOQUEADOR SOLAR EM CREME (PELE SECA) - FPS 30 - EMBALAGEM ECONÔMICA DE 1000ML | Uni | 190 | 79,00 | 15.010,00 |
| 48 | CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA TOTAL PARA ELETRICISTA, CLASSE B, TIPO I CONSTITUÍDO DE CASCO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE INJECTADA EM UMA UNICA PEÇA, CARNEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO OU EQUIVALENTE, COROA EM POLIETILENO OU TECIDO; JUGULAR AJUSTÁVEL, CONFECCIONADA EM TECIDO LONA; PRESILHAS DE AJUSTE E PRESILHAS DE PRESSÃO PARA FIXAÇÃO AO CASCO E TIRA DE NUCA AJUSTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO OU MATERIAL DE CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES; TIRA ABSORVENTE DE SUOR - ESPUMA DUPLADA COM POLIÉSTER PADRÃO: ABNT NBR 8221; NA COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO | Par | 12 | 7,20 | 86,40 |
| 60 | LUVA DE LATEX DE BORRACHA NATURAL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, SEM PÓ BIOBSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALÉRGICO, AMBIDESTRA COM SELO DO INMETRO, NOS TAMANHOS G, CAIXA COM 100 UNIDADES. | Par | 105 | 23,25 | 2.441,25 |



1
M



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

| | | | | | |
|--------------------------|---|-----|-----|-------|------------------|
| 61 | LUVA DE LATEX DE BORRACHA NATURAL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, SEM PÓ BIOBSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALÉRGICO, AMBIDESTRA COM SELO DO INMETRO, NOS TAMANHOS M, CAIXA COM 100 UNIDADES. | Par | 304 | 23,25 | 7.068,00 |
| 62 | LUVA DE LATEX DE BORRACHA NATURAL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, SEM PÓ BIOBSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALÉRGICO, AMBIDESTRA COM SELO DO INMETRO, NOS TAMANHOS P, CAIXA COM 100 UNIDADES. | Par | 204 | 23,25 | 4.743,00 |
| 71 | LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL INDIVIDUAL, ESTERIL, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE DE ESPESURA DE 0,03 MICRAS, PACOTES COM 100 Uni, APROPRIADA PARA USO EM ALIMENTOS TAMANHO ÚNICO. | Par | 179 | 1,02 | 182,58 |
| 82 | PROTETOR AURICULAR, TIPO PLUG DE 3 FALANGE, POSSUINDO SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO, COM CORDÃO DE ALGODÃO, ATENUANDO NÍVEIS DE RUÍDO COM EFICÁCIA, TAMANHO ÚNICO, REUTILIZÁVEL, TRIPLA BORDA, EMBALADO EM ESTOJO PLÁSTICO INDIVIDUAL, ANTI-ALÉRGICO, ATÓXICO, HIGIÊNICO. ACOMPANHA CAIXA COM CLIPE PARA ARMAZENAR O PRODUTO. ATENUAÇÃO: 13 db. | Par | 190 | 1,41 | 267,90 |
| 83 | PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, VISOR EM MATERIAL PLÁSTICO (POLICARBONATO) INCOLOR, CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES OU COM CATRACA. CONFECCIONADO CONFORME DIRETRIZES DA NORMA ANSI Z.87.1/1989. | Uni | 20 | 10,35 | 207,00 |
| TOTAL GERAL - R\$ | | | | | 31.014,13 |

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do

2

A circular stamp of the Prefeitura Municipal de Rosana, with the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO' around the perimeter. The date '02/07/2013' is stamped in the center. There are several handwritten signatures and initials scattered around the stamp.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

As Notas Fiscais deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 01, 05, 48, 60 ao 62, 71, 82 e 83**, totalizando o valor de **R\$ 31.014,13 (trinta e um mil e quatorze reais, e treze centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: **Manutenção dos Serviços do Cartório Eleitoral – Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Material e Patrimônio – Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Pré Escolas – Func. Prog.: 123650007.2.016 339030 (874); Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – Func. Prog.: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família – Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog.: 103040022.2.041 339030 (2529); Manutenção dos Serviços da Saúde – Func. Prog.: 103020022.2.040 339030 (2408); Manutenção dos Serviços da Agricultura – Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Bombeiros Civis – Func. Prog.: 154510018.2.047 339030 (1694); Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens – Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017-339030 (959); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033-339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036-339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140); Manutenção dos Serviços de Assistência Social (CRAS) – Func. Prog.: 082440019.2.048 339030 (2225); Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018-339030 (1167).**

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **09/05/2013 a 31/12/2013.**

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.


 4




Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP.19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

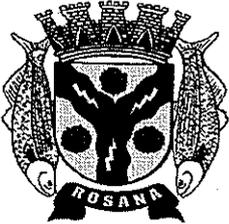
PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

[Handwritten signatures]





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;

- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) n° 041/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 08 de maio de 2013.

MUNICIPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

M.A. PROENÇA, EPP
Leonardo França Anibal
Procurador
RG. 27.935.482-4 SSP/SP
CPF. 117.417.668-77
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

